

Codecity Sports Management, Lda.  
Avenida D. João II, Lote 1.16.05, 7.º E, 1990-083 Lisboa  
NIPC e n.º registo na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa: 510464319  
Capital social: EUR 10.000,00

2  
NS

**Para:**

**“Os Belenenses” – Sociedade Desportiva de Futebol SAD**

Estádio do Restelo

1449 - 015 Lisboa

Fax n.º 213016525;

**Comissão do Mercado de Valores Mobiliários**

Departamento de Supervisão de Mercados, Emitentes e Informação

Rua Laura Alves, 4

1064-003 Lisboa

Fax n.º 213 537 077

**Lisboa, 18 de Dezembro de 2012**

**Assunto: Comunicação de participação qualificada na sociedade “Os Belenenses” -  
Sociedade Desportiva de Futebol, SAD**

Exmos. Senhores,

Nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 16.º, números 1 a 5, e no Artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários (“CVM”), bem como do Regulamento n.º 5/2008 da CMVM, a Codecity Sports Management, Lda., pessoa colectiva número 510464319, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de €10.000,00, com sede na Avenida D. João II, Lote 1.16.05, 7.º E, Lisboa (“CSM”), vem, pela presente, comunicar a aquisição, por contrato de compra e venda celebrado em 12 de Dezembro de 2012 (“Contrato de Compra e Venda”), de 469.077 acções da Categoria B,

2  
WJ

representativas de 46,93% do capital social e direitos de voto da sociedade “Os Belenenses” – Sociedade Desportiva de Futebol SAD, sociedade aberta, pessoa colectiva número 504510436, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com sede no Estádio do Restelo, em Lisboa, com o capital social, integralmente realizado, de €4.987.974,06 (“Belenenses SAD”).

No âmbito do Contrato de Compra e Venda, a compra das referidas acções pela CSM foi efectuada (i) ao Clube de Futebol “Os Belenenses” (“CFB”), pessoa colectiva número 500065438, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com sede no Estádio do Restelo, Santa Maria de Belém, Lisboa, que vendeu à CSM 238.234 acções da Categoria A (e que, por efeito da sua venda à CSM, se converteram automaticamente em acções da Categoria B), (ii) e à sociedade Beleminvest SGPS, S.A., pessoa colectiva número 504592220, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de €100.000,00, com sede no Estádio do Restelo, Santa Maria de Belém, Lisboa, e que vendeu à CSM 230.843 acções da Categoria B.

Nos termos do Contrato de Compra e Venda, o CFB prometeu ainda vender à CSM, pelo preço unitário de €0,001 cada acção, e global de €50,04, 50.040 das acções da Belenenses SAD de que é titular, logo que a lei que regula as Sociedades Anónimas Desportivas permita que o clube fundador tenha uma percentagem mínima de 10% do capital social da respectiva Sociedade Anónima Desportiva, e no prazo máximo de 30 dias após ter sido notificado pela CSM para o cumprimento dessa promessa. A referida promessa caduca automaticamente se, até à data na qual a CSM exija o seu cumprimento, esta tiver adquirido pelo menos 60% do capital social da Belenenses SAD.

Simultaneamente com a celebração do Contrato de Compra e Venda, a CSM e o CFB acordaram ainda num conjunto de regras destinadas a regular a sua actuação enquanto accionistas da Belenenses SAD, nomeadamente o respectivo exercício do direito de voto (“Acordo Accionista”).

Assim, por efeito do Contrato de Compra e Venda, são directamente imputáveis à CSM 46,93% dos direitos de voto na Belenenses SAD, por força da detenção de 469.077 acções representativas de igual percentagem do seu capital social, e, indirectamente, por força da celebração do Acordo Accionista, 15,01% dos direitos de voto na Belenenses SAD correspondentes às 150.000 acções actualmente detidas pelo CFB. A soma dos direitos de voto na Belenenses SAD imputáveis à CSM e às pessoas ou entidades que com ela estão em qualquer uma das situações previstas no artigo 20.º, número 1 do CVM corresponde, portanto, a 61,94%, inerentes a 619.077 acções representativas de 61,94% do capital social da Belenenses SAD.

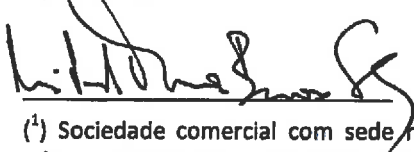
Mais se informa que o capital social da CSM é detido em 59% por Rui Pedro Oliveira Barroso Soares, em 10% por Infomoving - Consultoria e Comunicação, Lda. <sup>(1)</sup>, em 10% por Albano Nunes de Almeida Sarmiento, em 10% por Ricardo Jorge Ramos de Campos, em 10% por Holdiconstrói, SGPS, S.A. <sup>(2)</sup> e em 1% por Codacity - Informação e Comunicação, Lda. <sup>(3)</sup>.

Com os melhores cumprimentos,

Pela Codacity Sports Management, Lda.

**Nome:** Rui Pedro Oliveira Barroso Soares

**Qualidade:** Gerente



**Nome:** José Carlos Pereira Abrantes Neves

**Qualidade:** Gerente



<sup>(1)</sup> Sociedade comercial com sede na Rua Nóbrega e Sousa, 1-7A, Lumiar, Lisboa, pessoa colectiva número 509960499, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de €5.000, detido em 60% por Carlos Manuel Oliveira Soares, e os restantes 40% por Maria Eduarda Vilela Morais de Carvalho.

<sup>(2)</sup> Sociedade comercial com sede na Horta dos Barcelos, Lote 5, Santa Iria de Azóia, pessoa colectiva número 505234530, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loures sob o mesmo número, com o capital social de €50.000, detido em 80% por José Carlos Abrantes Pereira Neves, e os restantes 20% por Mário José Pereira Abrantes Neves.

<sup>(3)</sup> Sociedade comercial com sede na Rua Martens Ferrão, n.º 2, 6.º Dto., Lisboa, pessoa colectiva número 508645859, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de €50.000, detido em 99,6% por Diana Sofia de Almeida Barroso Soares, em 0,2%

2  
10/1

---

por Rui Pedro Oliveira Barroso Soares e em 0,2% por Miguel Alexandre Marques Simões Cardoso Barroso Lufs.

ANEXO II  
1  
RFB  
RFB  
RFB  
2.

## Acordo Parassocial entre CSM e CFB

Este Acordo Parassocial é celebrado entre CLUBE DE FUTEBOL "OS BELENENSES" ("CFB") e CODECITY SPORTS MANAGEMENT, LDA. ("CSM"), na qualidade de accionistas ("Acionistas" ou "Partes") de "Os Belenenses" – Sociedade Desportiva de Futebol, SAD ("SAD"). O presente documento é juridicamente vinculativo e produz todos os seus efeitos desde a data da sua assinatura, sem prejuízo de as partes poderem eventualmente vir a substituí-lo por um texto extensivo.

### Modelo de Governo

A SAD manterá o seguinte modelo:

- (a) Assembleia Geral ("AG")
- (b) Conselho de Administração ("CA")
- (c) Fiscal Único
- (d) Comissão de Remunerações ("CR")
- (e) Comissão de Estratégia e Acompanhamento ("CEA")

### Órgãos Sociais

#### Assembleia Geral

O Presidente da Mesa da AG será indicado pelo CSM, que deve ser sócio do CFB, cabendo ao CFB designar o secretário da mesa.

#### Conselho de Administração

- (a) O CA será composto por 3 ou 5 membros;
- (b) A CSM terá direito a designar 2, ou, se o CA for composto por 5 membros, 3 ou 4 administradores, o CFB terá direito a designar 1 administrador; o CFB votará favoravelmente os nomes de administradores propostos pela CSM;
- (c) O Administrador designado pelo CFB dispõe de direito de veto nas deliberações do CA que tenham por objeto a fusão, cisão, transformação ou dissolução e a alteração dos seus estatutos, o aumento e a redução do capital social e a mudança da localização da sede.

#### Fiscal Único

Será designado pela CSM, podendo o CFB recusar fundamentadamente essa designação no prazo de 5 dias após a indicação da CSM. Em caso de recusa, a CSM deverá propor um outro nome.

#### Comissão de Remunerações

- (a) A CR será composta por 3 membros;
- (b) A CSM terá direito a designar 2 membros e o CFB terá direito a designar 1 membro.

#### Comissão de Estratégia e Acompanhamento

- (a) A CSM terá direito a designar 2/3 dos seus membros e o CFB terá direito a designar o restante 1/3 membros.

Os mandatos dos titulares dos órgãos sociais serão de 3 (três) anos.

RFB  
RFB  
2



## Reuniões e Deliberações dos Órgãos Sociais

Os Accionistas comprometem-se a procurar, na medida do possível, estabelecer de forma consensual o sentido dos respectivos votos, para que as deliberações dos órgãos sociais da SAD sejam tomadas com o voto favorável de ambos.

Para este efeito, cada um dos Accionistas informará previamente o outro sobre os assuntos mais relevantes que pretenda ver discutidos nas reuniões dos órgãos sociais e, bem assim, sobre a sua posição de princípio relativamente a esses assuntos.

Na falta de acordo entre todos os Accionistas quanto ao sentido dos respectivos votos, aplicar-se-ão nas deliberações tomadas pelos órgãos sociais, as regras sobre quórum e maiorias estabelecidas nos Estatutos, na lei e no acordo parassocial.

Nos termos do artigo 30º do Decreto-Lei n.º 67/97, de 3 de Abril, as acções detidas pelo CFB conferem sempre o direito de veto das deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a fusão, cisão, transformação ou dissolução da SAD e a alteração dos seus estatutos, o aumento e a redução do capital social e a mudança da localização da sede. As deliberações do CA serão tomadas por maioria dos votos dos administradores, salvo quanto às matérias a seguir indicadas, para as quais é exigido o voto favorável do administrador indicado pelo CFB:

- a) Alteração do local onde a equipa de futebol profissional da SAD joga na condição de visitada;
- b) Alteração das cores, do símbolo ou da marca com os quais a equipa de futebol profissional da SAD participa em jogos de futebol, em conformidade com os Estatutos do CFB.

## Transmissão de Ações

A transmissão de ações da SAD, para além do estabelecido nos Estatutos, fica subordinada às seguintes limitações:

- (a) Obrigação de manutenção da posição acionista da CSM na SAD (*Lock Up*) até 31 de Dezembro de 2016, sem prejuízo da alínea seguinte;
- (b) A transmissão de ações da SAD fica subordinada a um direito de preferência a favor do CFB; o CFB terá 45 dias para exercer a preferência depois de notificado para o efeito e 15 dias para celebrar o negócio; este direito de preferência não existe em caso de eventual transmissão realizada no primeiro ano de detenção das ações para uma sociedade cujo capital social e direitos de voto sejam detidos em, pelo menos, 51% pelos atuais sócios da CSM, cuja identificação e percentagens detidas se encontra descrita no Anexo 1 ao presente Acordo.
- (c) .

**Adesão ao Acordo Parassocial** Cada um dos Accionistas obriga-se perante os restantes Accionistas a fazer com que as obrigações que para os Accionistas decorrem do disposto no presente Acordo sejam assumidas por todas as

1  
17A  
AS  
NR  
2

entidades a quem venham a transmitir, a qualquer título, acções da SAD, mediante adesão prévia, expressa e sem reservas ao presente Acordo, bem como a não celebrar quaisquer acordos com accionistas que possam violar ou inviabilizar a execução de qualquer disposição do Acordo Parassocial.

### Alteração dos Estatutos

As partes acordam em pedir de imediato a convocação de uma assembleia geral da SAD, a realizar-se no prazo mínimo previsto na lei, para deliberar sobre a modificação dos estatutos da SAD e a eleição dos novos corpos sociais, com destituição dos atuais membros se estes não renunciarem ao seu cargo.

Modificações dos estatutos a aprovar nessa assembleia geral:

1. Revogar a actual cláusula 17/2/e;
2. O artigo 18º n.º 2 passa a ter a seguinte redacção:  
«Um dos membros do Conselho de Administração será designado pelo titular das acções da categoria A, mediante simples comunicação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo a designação ser revogada pela mesma forma e só havendo lugar a eleição se a designação não for feita».
3. O artigo 19º passa a ter a seguinte redacção:  
«Número um - O Conselho de Administração é o órgão de gestão da sociedade, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos legalmente considerados como de exercício de poderes de gestão.  
Número dois - O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da Sociedade numa Comissão Executiva, composta por dois ou três membros.  
Número três - Os membros da Comissão Executiva são escolhidos pelo Conselho de Administração dentre os seus membros, mas um deles será obrigatoriamente o designado pelo titular das acções da categoria A.  
Número quatro - O Conselho de Administração fixará as atribuições da Comissão Executiva na gestão corrente da Sociedade, delegando nela, quando necessário, todas as competências cuja inclusão não está vedada pelo artigo quatrocentos e sete do Código das Sociedades Comerciais.  
Número cinco - A Comissão Executiva funcionará, em princípio, segundo o definido para o Conselho de Administração, sem prejuízo das adaptações que o Conselho de Administração delibere introduzir a esse modo de funcionamento.  
Número seis - O Conselho de Administração poderá delegar em um ou mais dos seus membros o exercício de alguns dos seus poderes ou autorizar a Comissão Executiva a encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem de certas matérias.  
Número sete - O Presidente da Comissão Executiva, que é eleito pelo Conselho de Administração, deve:  
a) Assegurar que seja prestada toda a informação aos demais membros do Conselho de Administração relativamente à actividade e às deliberações da Comissão Executiva;  
b) Assegurar o cumprimento dos limites de delegação, da estratégia da Sociedade e dos deveres de colaboração perante o Presidente do Conselho de Administração».

1  
AS  
[Handwritten signature]

4. O n.º 1 do artigo 20º passa a ter a seguinte redação:  
«A Sociedade fica validamente obrigada em todos os seus actos e contratos com a assinatura de dois Administradores, sejam ou não membros da Comissão Executiva ou, ainda, de procurador ou procuradores mandatados para o efeito. Mas no caso de o Conselho de Administração ser composto por cinco membros, a Sociedade obriga-se com a assinatura de três Administradores, sejam ou não membros da Comissão Executiva, ou ainda de procurador ou procuradores mandatados para o efeito».
5. O n.º 2 do artigo 20º é suprimido.
6. Por aditamento dum novo artigo aos Estatutos, será criada uma Comissão de Estratégia e Acompanhamento, com poderes meramente consultivos, com até 40 membros, a nomear em termos a definir ulteriormente.

No caso de o CFB não votar a favor das alterações aos Estatutos nos precisos termos referidos sob os números 1 a 5, ou não praticar diligentemente todos os atos necessários para que se efetivem essas alterações, ficará constituído na obrigação de pagar à CSM um milhão de euros, assumindo ainda, automaticamente, responsabilidade pessoal, solidária e ilimitada por todos os créditos da CSM e da sociedade Codacity Players Investment S.A. ("CPI") sobre a SAD, a título de cláusula penal. Mas no caso de essa cláusula penal ser devida, o negócio de venda das ações celebrado entre ambos fica sem efeito, devendo a CSM devolver em simultâneo a totalidade das ações agora adquiridas contra o pagamento do preço que por elas pagou nos termos das Cláusulas primeira e segunda e serem pagos os créditos da CSM e da CPI.

#### Opção de Compra

CFB tem opção de compra (*Call Option*) das participações detidas pela CSM – a exercer pelo CFB entre Outubro de 2014 e Janeiro de 2015 e entre Outubro de 2017 e Janeiro de 2018; a opção produz efeitos no prazo de 8 dias após a sua comunicação, data em que se deverá realizar a transmissão das ações; a transmissão implica, em simultâneo, (1) pagamento imediato de todos os créditos da CSM e da CPI sobre a SAD e, sendo o caso, sobre o CFB referentes ao PEC, e bem assim todas as aportações de capital através, nomeadamente, de entradas de capital ou de prestações suplementares de capital; (2) transmissão de 50% dos direitos económicos de todos os jogadores do plantel profissional para o clube, SAD ou Fundo de Jogadores que a CSM indicar, menos os jogadores que se tenham formado no CFB e os atuais jogadores Matt Jones, Duarte Machado, Nelson Lenho, Diakité, Fernando Ferreira, Fredy, Zambujo, Zaza, Parreira, João Meira, Filipe Ferreira e Tiago Silva; (3) pagamento à CSM de valor igual à diferença entre a situação líquida da SAD em 30 de Junho de 2012 e a situação líquida da SAD na data do exercício da opção, acrescida de um milhão de euros na primeira data e três milhões de euros na segunda data de exercício da opção; para a diferença da situação líquida não relevam eventuais alterações de capitais próprios da SAD, nem as aportações restituídas à CSM nos termos



de (1). Se o CFB vender as ações adquiridas em exercício desta opção antes de decorridos dois anos sobre essa aquisição, a CSM terá direito de preferência, a exercer no prazo de 45 dias após a comunicação, devendo as ações ser transmitidas no prazo de 15 dias, com pagamento imediato do preço; se a CSM não exercer a preferência, o CFB terá de pagar à CSM o valor que tenha recebido do comprador, deduzido o valor que tenha pago à CSM, se vender as ações no primeiro ano, e cinquenta por cento dessa diferença se vender as ações no segundo ano.

1  
-  
13  
128  
2

**Tag Along**

Caso a CSM pretenda alienar ações por si detidas a terceiros (direta ou indiretamente), o CFB terá o direito de exigir, em alternativa ao exercício do direito de preferência, a alienação ao terceiro proposto adquirente da participação por si detida na SAD (em idênticas condições de preço) – até ao limite da participação mínima prevista na Lei das SAD – sob pena de a transmissão não se poder realizar. Este direito do CFB não existirá em caso de transmissão realizada no primeiro ano de detenção das ações para uma sociedade detida em pelo menos 51% pelos atuais sócios da CSM.

**Aprovação de Despesas entre Accionistas**

Será definido um conjunto de despesas e custos, cuja aprovação será deliberada pelo competente órgão social com o voto favorável de ambos os Acionistas, caso as mesmas venham a ser debitadas por qualquer um dos Acionistas ou por sociedades suas participadas à SAD.

**Funding**

Salvo acordo escrito de ambos os Acionistas em contrário, os empréstimos efetuados pelos Acionistas (prestações suplementares, prestações acessórias, suprimentos, mútuos, empréstimos mercantis ou outros), as condições aplicáveis a esses empréstimos deverão ser substancialmente iguais, em particular no que diz respeito ao prazo e condições de reembolso, taxa de juro, e eventual conversão em capital social.

**Não Concorrência**

A CSM e os seus acionistas não poderão deter, direta ou indiretamente, por si próprios, isoladamente ou em associação ou por conta de terceiros, qualquer participação em outra SAD de futebol.

**Confidencialidade**

As Partes obrigam-se a manter confidenciais as informações trocadas entre si relativamente à SAD ou a cada um dos Acionistas, não as divulgando a terceiros, salvo no que for estritamente necessário à prossecução do objecto do Acordo Parassocial, nomeadamente para cumprimento das obrigações de informação ao mercado.

**Incumprimento e Penalidades**

Cada uma das partes será responsável por todos os danos e prejuízos causados à outra parte em virtude do incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações para si decorrentes deste Acordo Parassocial.

Qualquer das partes poderá ainda rescindir livremente o Acordo Parassocial, bem como qualquer outro acordo existente entre o CFB

e a CSM ou o CFB e a SAD, caso:

- (a) As ações da SAD sejam penhoradas, arrestadas, oneradas, dadas em garantia ou, por qualquer motivo, deixem de estar na livre disponibilidade do seu titular, sem consentimento da parte contrária;
- (b) As ações da SAD tenham sido transmitidas com infração do disposto no Acordo Parassocial;
- (c) A parte contrária tenha causado intencionalmente, pelo exercício indevido dos seus direitos sociais, prejuízos graves à SAD ou à parte contrária;
- (d) Seja declarada a insolvência da SAD, da CSM ou do CFB.

#### Resolução de Conflitos

Todos os litígios relativos à validade, interpretação e execução deste Acordo Parassocial ou com ele relacionados serão definitivamente resolvidos de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa (Centro de Arbitragem Comercial), por três árbitros nomeados nos termos do Regulamento.

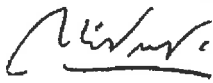
#### Vigência

O Acordo Parassocial manter-se-á em vigor enquanto as Partes forem acionistas da SAD e entra em vigor na data em que a CSM se tornar accionista da SAD.

Data: 12 de Dezembro de 2012

#### Assinaturas

CLUBE DE FUTEBOL "OS BELENENSES"

  
Frederico Alves de Almeida  
Autógrafo de Frederico Alves de Almeida

CODECITY SPORTS MANAGEMENT, LDA.

